

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26   05   2021	15:10	Extraordinária	96

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Solicito ao Relator, Deputado Valdelino Barcelos, que emita parecer da Comissão de Defesa do Consumidor sobre a matéria.

**PARECER 03 - CDC**

DEPUTADO VALDELINO BARCELOS (PP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei nº 1.331/2020, de autoria do Deputado Delegado Fernando Fernandes, que “estabelece Regras para as Relações de Consumo quando da oferta de Cestas Básicas pelos Supermercados, Hipermercados e demais estabelecimentos comerciais”.

O referido projeto estabelece regras para as relações de consumo, nos supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais, quando da oferta de cestas básicas.

**Na Comissão de Defesa do Consumidor, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.331/2020.**

Em relação à Emenda nº 1, a mesma foi retirada.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26   05   2021	15:10	Extraordinária	97

O parecer está aprovado com a presença de 14 Deputados.

Solicito à Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Jaqueline Silva, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADA JAQUELINE SILVA – Sr. Presidente, designo o Deputado Martins Machado.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Solicito ao Relator, Deputado Martins Machado, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

#### **PARECER 04 - CCJ**

DEPUTADO MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.331/2020, de autoria do Deputado Delegado Fernando Fernandes, que “estabelece Regras para as Relações de Consumo quando da oferta de Cestas Básicas pelos Supermercados, Hipermercados e demais estabelecimentos comerciais”.

Com alicerce nos incisos IV e V do art. 170 da Constituição Federal, que tratam dos princípios da ordem econômica, da livre concorrência e a defesa do consumidor, nosso parecer é pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.331/2020, com o acatamento da Emenda nº 1.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Deputado Martins Machado, não há emenda. A emenda foi retirada em função de um requerimento de hoje.

DEPUTADO MARTINS MACHADO – Corrigindo: somos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.331/2020.